



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 648/2018

Autoriza a alienação de imóvel
que especifica, por **doação** à
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE São Paulo – CDHU.

O Prefeito do município de Canitar: Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Canitar autorizada a alienar à
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
– CDHU, por doação, (os imóveis abaixo relacionados) , situados na cidade de Canitar, Distrito e
Município do mesmo nome:

Quadra	Lotes	N.º Matrícula	Superfície (m²)
A	1	5.019	200,00
A	2	5.020	200,00
A	3	5.021	200,00
A	4	5.022	200,00
A	5	5.023	200,00
A	6	5.024	200,00
A	7	5.025	200,00
A	8	5.026	200,00
A	9	5.027	200,00
A	10	5.028	200,00
A	11	5.029	200,00
A	12	5.030	200,00
A	13	5.031	200,00
A	14	5.032	200,00
A	15	5.033	200,00
A	16	5.034	200,00
A	17	5.035	200,00
A	18	5.036	222,62
B	1	5.037	200,00
B	2	5.038	200,00
B	3	5.039	200,00
B	4	5.040	200,00
B	5	5.041	200,00
B	6	5.042	200,00
B	7	5.043	200,00
B	8	5.044	200,00
B	9	5.045	200,00

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº _____
fls. 030, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 12/06/2018



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



B	10	5.046	200,00
B	11	5.047	200,00
B	12	5.048	200,00
B	13	5.049	200,00
B	14	5.050	222,62
B	15	5.051	222,62
B	16	5.052	200,00
B	17	5.053	200,00
B	18	5.054	200,00
B	19	5.055	200,00
B	20	5.056	200,00
B	21	5.057	200,00
B	22	5.058	200,00
B	23	5.059	200,00
B	24	5.060	200,00
B	25	5.061	200,00
B	26	5.062	200,00
B	27	5.063	200,00
B	28	5.064	200,00
B	29	5.065	200,00
B	30	5.066	200,00
B	31	5.067	200,00
B	32	5.068	200,00
B	33	5.069	200,00
B	34	5.070	200,00
B	35	5.071	200,00
C	1	5.073	200,00
C	2	5.074	200,00
C	3	5.075	200,00
C	4	5.076	200,00
C	5	5.077	200,00
C	6	5.078	200,00
C	7	5.079	200,00
C	8	5.080	200,00
C	9	5.081	200,00
C	10	5.082	200,00
C	11	5.083	200,00
C	12	5.084	200,00
C	13	5.085	200,00
C	14	5.086	222,62
D	1	5.087	222,62
D	2	5.088	200,00
D	3	5.089	200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Lei Municipal nº _____
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Publicado em _____
e Prefeita Municipal
Canitar, _____



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



D	4	5.090	200,00
D	5	5.091	200,00
D	6	5.092	200,00
D	7	5.093	200,00
D	8	5.094	200,00
D	9	5.095	200,00
D	10	5.096	200,00
D	11	5.097	200,00
D	12	5.098	200,00
D	13	5.099	205,96
D	14	5.100	227,64
E	1	5.101	222,62
E	2	5.102	200,00
E	3	5.103	200,00
E	4	5.104	200,00
E	5	5.105	200,00
E	6	5.106	200,00
E	7	5.107	200,00
E	8	5.108	200,00
E	9	5.109	200,00
E	10	5.110	200,00
E	11	5.111	200,00
E	12	5.112	200,00
E	13	5.113	222,62
E	14	5.114	222,62
E	15	5.115	200,00
E	16	5.116	200,00
E	17	5.117	200,00
E	18	5.118	200,00
E	19	5.119	200,00
E	20	5.120	200,00
E	21	5.121	200,00
E	22	5.122	200,00
E	23	5.123	200,00
E	24	5.124	200,00
E	25	5.125	200,00
E	26	5.126	222,62
F	1	5.127	222,62
F	2	5.128	200,00
F	3	5.129	200,00
F	4	5.130	200,00
F	5	5.131	200,00
F	6	5.132	200,00

PREFEITUR
C
Lei Muni
Secretar
fls. —
Public
e Pre
Car



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



F	7	5.133	200,00
F	8	5.134	200,00
F	9	5.135	200,00
F	10	5.136	200,00
F	11	5.137	200,00
F	12	5.138	200,00
F	13	5.139	205,96
F	14	5.140	258,73

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão à cargo da CDHU.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 12 de junho de 2018.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº _____,
fls. 030, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 12/06/2018.